MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:45:22 Local: TJERJ

Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, reconheceu a possibilidade de incidência do princípio da insignificância em casos de apreensão de quantidade reduzida de munição de uso permitido. No entanto, o caso em tela deve ser analisado levando-se em conta o contexto em que as munições foram encontradas (em diligência de cumprimento de busca e apreensão de arma de fogo, em medida protetiva no contexto da Lei Maria da Penha) revelando o maior desvalor da conduta. Várias ocorrências envolvendo o ex-casal, inclusive com ameaças de morte. Pericia que atestou a capacidade das munições de serem deflagradas. Tipicidade material e formal. Autoria, culpabilidade e materialidade devidamente comprovadas. Pena fixada no mínimo legal e substituída por uma restritiva de direitos. Condenação que decorre da sucumbência. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO e DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO.

035. APELAÇÃO 0013905-92.2010.8.19.0042 Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0013905-92.2010.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00273999 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: JOSE RODRIGUES DA CRUZ LIMA OAB/RJ-083095 ADVOGADO: ANA CARLA TEIXEIRA MONTEIRO OAB/RJ-105207 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE Revisor: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

036. APELAÇÃO 0023881-13.2014.8.19.0001 Assunto: Uso de documento falso / Crimes contra a Fé Pública / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 21 VARA CRIMINAL Ação: 0023881-13.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00489026 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: PEDRO BORBA TABOAS APDO: FERNANDA KENGEN TABOAS ADVOGADO: DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ OAB/RJ-149506 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT Revisor: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação Criminal. Estelionato Judiciário. Uso de documento falso. Art. 171, §3º c/c art. 14, inciso II, art. 304 c/c art. 297, na forma do art. 69, todos doCódigo Penal. A matéria não é nova, inclusive apreciada recentemente por esta Corte. O delito de estelionato judiciário, ao qual restaram absolvidos os apelados, segundo doutrina balizada e jurisprudência, é atípico. Esta deslealdade processual, para obter vantagens ilícitas através de uma demanda, inobstante a reprovabilidade, como no caso em apreço, deve ser combatida em via própria, pois não constitui crime. E, principalmente pelo exercício do contraditório e ampla defesa garantido no processo, não há que se falar em `indução a erro¿ do magistrado, condição sine qua non para a configuração do delito de estelionato. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. Conclusões: POR MAIORIA DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Vencido o(a) Exmo(a). DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO QUE NEGAVA PROVIMENTO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO e DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO.

037. APELAÇÃO 0014392-88.2015.8.19.0203 Assunto: Uso de documento falso / Crimes contra a Fé Pública / DIREITO PENAL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0014392-88.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00374267 - APTE: ALLAN DE BARROS CRESPO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE Revisor: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Uso de documento falso. Carteira nacional de habilitação (CNH). Pedido de absolvição por suposta ausência de dolo do apelante, que desconheceria a falsidade do documento. Improcedência do argumento. Provas plenamente aptas a embasar a condenação. Materialidade comprovada pelo auto de apreensão e pelo laudo pericial que atesta ser o documento falsificado hábil a iludir leigos. Apelante que confessa o pagamento a despachante para realizar a renovação da CNH. Desconhecimento da falsidade que não merece acolhimento. Por outro lado, afigura-se irrelevante, para a configuração do crime, o fato de a apresentação do documento ter-se dado espontaneamente ou não, visto que a carteira nacional de habilitação é documento obrigatório para o condutor de veículo automotor, razão pela qual o seu simples porte durante a condução do veículo já caracteriza o uso. O pagamento das custas processuais decorre da condenação, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, devendo a matéria ser apreciada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Enunciado n. 74 da Súmula deste Tribunal de Justiça. Redução, de ofício, da pena de multa fixada na sentença. Apelo desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE EM NEGAR PROVIMENTO DAO RECURSO, REDUZINDO-SE, DE OFICIO, A PENA DE MULTA PARA 10 DM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO JAYME BOENTE.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO JAYME BOENTE, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT e DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO.

038. APELAÇÃO 0066192-79.2015.8.19.0002 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0066192-79.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00358597 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: ANDERSON YUJI ITO OAB/RJ-151051 APDO: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU